

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relatora: Deputada MARINHA RAUPP

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 295, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Carlos Souza, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e do Estado do Amazonas, de acordo com o previsto nos artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

A Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo será formada pelos municípios de Japurá e Maraã, localizados no Amazonas, e por aqueles que vierem a ser constituídos por desmembramento de território desses municípios.

O PLP prevê a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as atividades da Região Integrada. Devem ser consideradas de interesse comum da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo os serviços públicos comuns do Estado do Amazonas e dos municípios que

integram a Região Integrada, em especial os relacionados às áreas de turismo, serviços de transporte, meio ambiente, recursos hídricos e infra-estrutura básica.

No seu art. 4º, o projeto de lei complementar autoriza a instituição do Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá, que estabelecerá, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos às ações conjuntas de caráter federal e as de responsabilidade do Estado.

O projeto determina que os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados na Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá compreenderão igualdade de tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de subsídios, remissões, isenções, reduções, diferimento temporário de tributos federais ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas.

Caso haja concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá ser feita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, ser atendido o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ser demonstrado que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e que não afetará as metas de resultados fiscais do período.

Também fica previsto que o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes na área da Região Integrada.

Os recursos para a execução dos programas e projetos para a região serão de natureza orçamentária ou oriundos de operações de crédito externas e internas.

Por fim, o PLP autoriza a União a firmar convênios com o Estado do Amazonas e com os municípios da Região Integrada, visando a atender ao disposto nesta proposta.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Turismo e Desporto, que o rejeitou.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega a esta Comissão para análise o Projeto de Lei Complementar nº 295, de 2008, que autoriza a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo na Microrregião de Japurá, no Estado do Amazonas. Formada pelos municípios de Japurá e Maraã, a Região Integrada tem como objetivo articular e harmonizar as ações administrativas da União e do Amazonas nesses municípios, de forma a fortalecer o turismo local.

Os seguintes dispositivos constitucionais fundamentam a proposta: art.21, inciso IX, art. 43, e inciso IV do art. 48. Os dois primeiros incumbem a União de, respectivamente, “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social” e “articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais”. O terceiro dispositivo citado incumbe o Congresso Nacional de dispor sobre todas as matérias de competência da União, entre elas, “planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento”.

O texto constitucional trata, portanto, nesses dispositivos, da atuação da União em determinados espaços do território nacional, seja para elaboração de planos e programas ou para a articulação da sua ação administrativa, com vistas à promoção do desenvolvimento em qualquer caso. A União pode também atuar em conjunto com os Estados e os Municípios, formando regiões integradas de desenvolvimento para a execução de planos nacionais de desenvolvimento econômico e redução de desigualdades regionais.

No caso do PLP 295, de 2008, o espaço especificado pelo projeto é formado por municípios do Estado do Amazonas, para o qual são previstos benefícios e incentivos fiscais e tributários, entre outras facilidades, de forma a propiciar um ambiente estimulador para as atividades turísticas na microrregião do Japurá. Ao realizar de forma integrada o planejamento, a organização e a execução das funções públicas, os municípios poderão solucionar de forma mais racional os principais entraves para o seu crescimento.

Como bem observa o autor da proposta na sua justificação, a presente proposta busca corrigir um descompasso existente entre o planejamento e a execução de programas de desenvolvimento do turismo, que ocorre especialmente entre os níveis municipais e estaduais. Além disso, o planejamento mais eficiente da atividade transcende *a esfera estritamente municipal, já que a floresta não obedece a limites geográficos*. A Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá proporcionará os mecanismos necessários para uma atuação pública em todo o espaço incluído nessa região turística.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 295, de 2008, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora